



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121
– 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

DECRETO Nº 014/2025

16/01/2025

SÚMULA: REGULAMENTA LEI MUNICIPAL 027/2018, APLICANDO, NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR, O PISO SALARIAL DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, DEFINIDO NO PARÁGRAFO 9º, DO ARTIGO 198, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ACRESCIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 120, DE 5 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 9º, do artigo 198, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional n.º 120, de 5 de maio de 2022, que fixa em 2 salários mínimos o valor mínimo do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias em todo o território nacional,

CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos 7º e 8º, do artigo 198, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional n.º 120, de 5 de maio de 2022, que estabelece ser de competência da União realizar o custeio das despesas relativas ao pagamento do vencimento das categorias desses agentes públicos, repassando os recursos correspondentes aos entes federados que os tenham sob seu vínculo,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 027/2018 que estabeleceu Regime Jurídico Estatutário para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido no valor nominal correspondente a 2 (dois) salários mínimos nacionais, o valor do salário-base inicial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, a ser pago no Município de Laranjeiras do Sul, a título de piso salarial.

§1º O salário ora estabelecido será integralmente custeado com recursos da União, repassados ao Município pelo Ministério da Saúde.

§2º O valor do piso salarial será reajustado no mesmo percentual e data em que se der o reajuste do valor do salário mínimo nacional, definido pelo Governo Federal.

§3º O pagamento do valor reajustado, referido no parágrafo anterior, será efetivado a partir do momento em que os recursos financeiros correspondentes forem repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Laranjeiras do Sul.

Art. 2º - Será editada portaria, anualmente, reajustando a tabela salarial de ambos os cargos, de acordo com o valor do salário mínimo nacional.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 16 de janeiro de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 4561 – de 29/01/2025